**PROCESSO** **nº** 5101-14097/2014(01)-(APENSOS: Processos nºs 5101-7000/2014(02); 5101-216/2014(03) e 5101-854/2014(04).

**INTERESSADO:** CEPAL – COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE AÇAGOAS.

**Assunto:** PAGAMENTO.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 5101-14097/2014 (01)**, em 02 (dois) volumes, com 332 (trezentos e trinta e dois) fls., como também os seguintes Processos que encontram-se apensos: **Processo nº 5101-7000/2014** (02), em 01(um) volume, com 51(cinquenta e uma) fls.; **Processo nº 5101-216/2014** (03), em 01(um) volume, com 51(cinquenta e uma) fls. e **Processo nº 5101-854/2014** (04), em 01(um) volume, com 20(vinte) fls. que versa sobre a solicitação de pagamento por indenização no valor de R$ 134.048,58 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), com desconto de 20%(vinte por cento), referente a publicações no Diário Oficial do Estado de alagoas, durante o período de 25 de maio de 2014 a 17 de agosto de 2014.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fls. 02/273 contém Comunicação Interna nº 584/2014/DETRAN/AL, de 25/11/2014, de lavra da Assessora Técnica, Gestora do Contrato, Keith da Silva Mendes e Ana Paula Sarmento Martins Mendes, Diretora Presidente, solicitando o pagamento por indenização no montante de **R$ 134.048,58** (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), com desconto de 20%(vinte por cento), referente a publicações no Diário Oficial do Estado de alagoas, durante o período de 25 de maio de 2014 a 17 de agosto de 2014, Acostou cópia do Contrato nº 007/2014, entre DETRAN/AL E DEPAL, publicação de extrato na página 44/45, no D. O. E do dia 20/08/2014, cópias de publicações.
2. Fl. 301 constata-se DESPACHO GDP/CC nº 138/2015, de 28/01/2015, de lavra da Chefia de Gabinete, Vanessa Gonçalves, alegando que os autos foram encaminhados a Coordenadoria Geral Jurídica do DETRAN/AL, que em Parecer nº 242, fls. 295/297, concluindo que:

“o DETRAN-AL deve indenizar o contratado pelo período de 24.05.2014 a 18.08.2014 não coberto por contrato Analista de Trânsito/Advogada e Assessor de serviços e que o mesmo assim utilizou dos serviços, todavia este dever se condiciona à prévia apuração das responsabilidades no tocante a nulidade apresentada.”

1. Fls. 320/324 consta certidões de regularidade fiscal da CEPAL, vencidas.
2. Fl. 330 constata-se informações sobre a dotação orçamentária de 2017, a ser utilizada na despesa, sem, no entanto apontar o valor no valor total da despesa.
3. Fl. 331 consta Despacho nº 2776/2017-GDP/DERTRAN-AL, de 26/07/2017, de lavra do Diretor Presidente do DETRAN-AL, Antonio Carlos Gouveia, encaminhando à Controladoria Geral do Estado para ciência e manifestação da despesa em tela.
4. Fls. 332 verifica-se Despacho da Chefia de Gabinete da CGE, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico.

A análise do **Processo Administrativo nº 5101-14097/2014**, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo.

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefia de Gabinete da Controladoria Geral do Estado as fls. 332.

1. Constatam-se informações sobre dotação orçamentária a ser utilizada a ser pago.
2. Não visualizamos as Certidões de Regularidades Fiscais e Trabalhista da Credora, atualizadas.
3. Constata-se, que as despesas não se encontram em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.
4. Contata-se que não consta o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no exame dos autos do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DAS CERTIDÕES** – Quando da efetivação do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa atualizada sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
2. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor a ser pago a Credora, ou seja, **R$134.048,58** (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).
3. **DO DOCUMENTO FISCAL** – Que seja emitida a devida Nota fiscal da prestação dos serviços, quando da emissão da Nota de Empenho e que seja **“atestada”** pelo Gestor do Contrato, na falta desse pelo responsável pelas publicações.
4. **DO ORDENADOR DE DESPESAS** Que seja juntado aos autos documento que comprove o cumprimento do Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17, assinado pelo Ordenador da Despesa.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada nos itens **“I”** a **“IV”**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento ao credor.

Maceió, 03 de agosto de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem/Matrícula n° 113-9**